



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

Folha: 25
Processo: 008/2018
Rubrica:

OFÍCIO N° 012/2018-PGM

Carolina/MA, 24 de Janeiro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI
Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Nesta

Assunto: Análise e Parecer.

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 008/2018-PMC**, com o respectivo parecer.

Atenciosamente,

DIEGO FARIA ANDRAUS
Procurador Geral Adjunto do Município



Folha: 76
Processo: 008/2018
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Processo nº 008/2018 - PMC

Assunto: Parecer minuta do Edital e minuta do Contrato

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Parecer nº 010/2018

PARECER JURÍDICO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial, para a emissão de parecer sobre a minuta do Edital de Licitação, bem como a minuta do contrato que acompanha o respectivo edital, tendo por objeto desta licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DESTE MUNICÍPIO**, para atender as necessidades da para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 008/2018.

Em síntese é o relatório.

DO MÉRITO

Primeiramente cumpre esclarecer que Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520/2002, cuja a ementa: *"Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns"*.

O artigo 1º, Parágrafo único da Lei Federal nº. 10.520/2002, assim preleciona:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE NO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DESTE MUNICÍPIO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

[assinatura]



Folha: 77
Processo: 008/2018
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Sendo assim, o art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/1993, assim preleciona:

Art. 38 (...)

Parágrafo único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994). (grifo nosso)

Pois bem, segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a **minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato** o que foi atendido no presente caso conforme podemos observar através do processo administrativo 008/2018 - PMC.

Pois bem, analisando o presente edital, o mesmo por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Desta feita, tenho que o processo licitatório em questão se encontra respaldado em lei.

Destarte, incumbe a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

CONCLUSÕES

Diante do exposto, considerando que o presente processo licitatório se encontra em consonância com os dispositivos da Lei Federal, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual **OPINO** pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos, devendo a Comissão observar a disponibilidade do mesmo pelo período determinado em Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina-MA., 24 de Janeiro de 2018.


DIEGO FÁRIA ANDRAUS
Procurador Geral Adjunto do Município



Folha: 78
Processo: 003/2018
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Praça Alípio de carvalho, nº 50, centro

DECRETO Nº 003/2018/GAB /PREF.

"Dispõe sobre a delegação de competência para ordenar despesas da Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição Federal e, ainda, a conveniência técnica da delegação de competências.

CONSIDERANDO as mudanças realizadas no corpo administrativo municipal.

DECRETA:

Art. 1º – Fica delegado aos Secretários abaixo discriminados a **competência para ordenar despesas** da Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, nos seguintes termos:

1. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, a Senhora Andreia Moreira Pessoa Antonioli, brasileira, portador do RG de nº 536988960 SSP/MA e do CPF de nº 819.836.383-15;

2. Assessora Técnica de Finanças, a Senhora Jéssica Rocha Ferreira, brasileira, portadora do RG de nº 187987820015SSP/MA e do CPF de nº 035.620.113-93;

Recebido em 28/12/2018
[assinatura]
Erivelton Teixeira Rodrigues
Prefeito Municipal

[assinatura]



3. Secretário Municipal de Saúde a Senhor Cleber Antonioli Rodrigues de Souza, brasileiro, portador do RG de nº 36423893-8 SSP/SP e do CPF de nº 947.588.163-87;
4. Secretário Municipal de Educação o Senhor José Ésio Oliveira da Silva, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1142901 SSP/DF e do CPF de nº 334.089.203-20;
5. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Senhora Luciane Martins da Silva, brasileira, solteira, portador do RG de nº 163330820018 SSP/MA e do CPF de nº 654.078.143-15.

Parágrafo Único – Compete aos Ordenadores de despesas isoladamente:

I – assinar contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos.

II – Autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensas ou inexigibilidade de licitação, após controle e inspeção dos processos.

Art. 2º fica delegado ao Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo a competência para os seguintes atos:

I - Ordenar despesas e pagamentos das Secretarias e dos fundos a elas vinculadas, no limite dos créditos orçamentários e disponibilidade financeira, em conjunto com a Assessora Técnica de Finanças;



II – Movimentar as contas e fundos vinculadas a área de educação em conjunto e de forma solidaria com o Secretário Municipal de Educação;

III – Movimentar as contas e fundos vinculadas a área da saúde em conjunto e de forma solidária com a Secretária Municipal de Saúde;

IV – Movimentar as contas e fundos vinculadas a área de Desenvolvimento Social em conjunto e de forma solidaria com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 3º ficam excluídos da delegação de competência estabelecida neste Decreto os atos de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

I – operações de créditos, empréstimos e financiamentos;

II – convênios, ajustes ou acordos com a União, o estado ou Município;

III – os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal.

Art. 4º Fica delegado à **Comissão Permanente de Licitação do Município – CPL a competência para adjudicação dos processos licitatórios**, devendo em seguida, encaminhá-los para homologação da autoridade superior competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposição em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Praça Alípio de carvalho, nº 50, centro

Folha: 81
Processo: 008/2018
Rubrica:

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir, tão indiretamente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2018.


Erivelton Teixeira Neves

PREFEITO MUNICIPAL